



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

CNPJ nº 37.465.309/0001-67

LEI Nº 477/2007

“SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONVÊNIO COM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DAMLÃO CARLOS DE LIMA, PREFEITO MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo, autorizado por esta Lei, a firmar convênio com o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, objetivando a cooperação mútua, visando agilizar e melhorar a qualidade da prestação jurisdicional na Comarca de Cotriguaçu, que compreende a sede e o seus distritos, sob a jurisdição da Comarca Sede de Juína.

ARTIGO 2º - Mediante assinatura do convênio de que trata o artigo 1º, o Poder Executivo fica autorizado a assumir as seguintes obrigações:

I - colocar a disposição do Fórum da Comarca até dois (2) Auxiliar de Serviços Gerais; dois (2) Agente Administrativo, para exercerem suas funções de servidores no Foro da Comarca de Cotriguaçu e cinco (5) Conselheiros para exercer as funções de Conselheiros Tutelares para exercerem suas funções no Conselho Tutelar do Município de Cotriguaçu-MT;

II - arcar com os vencimentos e encargos sociais dos funcionários públicos municipais especialmente autorizados sua contratação, por prazo determinado, por esta lei e cedidos à direção do Fórum da Comarca desta Comarca e Município, bem como, mencionados no inciso I, a conta de seu próprio orçamento;

III - propor, quando for o caso, ao Poder Legislativo Municipal, a abertura de créditos adicionais especiais ou suplementares, com a finalidade de arcar com as despesas decorrentes do presente convênio;

IV - fiscalizar a execução do previsto no convênio, através da Secretaria Municipal de Administração e de Finanças;

V - remeter o presente Convênio ao Tribunal de Contas para fins de conhecimento, aprovação e registro.

ARTIGO 3º - Ao Tribunal de Justiça, através de seus órgãos competentes, compete pela assinatura do convênio:

I - treinar os servidores municipais para o exercício das funções judiciais assim como para o atendimento e encaminhamento das partes;

II - determinar o horário da jornada de trabalho a ser cumprido pelos servidores cedidos, junto aos diversos Órgãos da Justiça, sediados junto ao Fórum;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

CNPJ nº 37.465.309/0001-67

III - controlar a frequência dos servidores cedidos, fornecendo boletim de frequência mensalmente à Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal.

ARTIGO 4º - O município poderá contratar servidores por tempo determinado, com os servidores, a fim de atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, com a finalidade de prover as vagas existentes e necessárias para que se promovam os serviços públicos essenciais do Fórum desta cidade, uma vez que a continuidade dos serviços forenses deste Município dependem da manutenção dos servidores, até que o Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso supra as necessidades do Fórum com a contratação direta via Tribunal.

ARTIGO 5º. A remuneração do Agente Público e Auxiliar Administrativo, será em conformidade com o Plano de Cargos e Salários do Município de Cotriguaçu e Estatuto dos Servidores Públicos do Município.

ARTIGO 6º. A remuneração do conselheiro será:

Função	Vagas	Horário	Valor - R\$
Conselheiro Tutelar	5	40 horas semanais	Um salário mínimo 350,00

ARTIGO 7º. O regime de Previdência, dos contratos previstos nesta Lei, será o Regime Geral, em conformidade com o §13 do art. 40 da Constituição Federal.

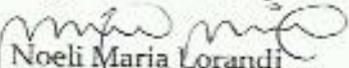
ARTIGO 8º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento anual vigente, devendo ser consignadas nos orçamentos futuros.

ARTIGO 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu - Estado de Mato Grosso, aos 26 dias do mês de fevereiro do ano de 2007.


Damiano Carlos de Lima
Kiko
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


Noeli Maria Lorandi
Chefe de Expediente.